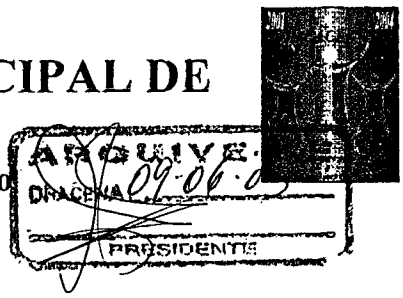
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



FL. Nº 09
PROC. Nº PL 22/03

LEI Nº 3.152 - DE 02 DE JUNHO DE 2.003
(Projeto de Lei nº 022/03, de autoria da Vereadora Kazue Ishiy)

Obriga as empresas de transportes de passageiros a afixar nos pontos de parada de ônibus, os horários de saída e chegada e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - As empresas de transporte de passageiros, com linhas dentro do Município, ficam obrigadas a afixar nos pontos de parada, os horários de saída e de chegada.

Parágrafo único – A obrigatoriedade alcança todas as linhas circulares do Município.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de disciplinar o cumprimento da presente Lei, estabelecendo, inclusive, as sanções para eventual descumprimento.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de junho de 2.003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO
Secretário de Fazenda e Planejamento

09:20 06/06/03 046054 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA